

PROJETO DE LEI

Nº 70/2013

LEI Nº 10.522

AUTÓGRAFO Nº 114/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras

à volta de piscinas, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTOCOLO GERAL 77-Mar-2013-09:51-120680-1/2  
*Câmara Municipal de Sorocaba*  
Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 70 /2013

(Dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de barreiras de proteção de no mínimo 1,10 (um metro e dez) de altura no entorno de piscinas situadas em prédios de apartamentos, clubes, parques, escolas, condomínios horizontais ou de uso público em que esteja prevista tal norma.

§ 1º - A partir da promulgação desta lei, a aprovação de plantas de edificações, bem como a concessão de Auto de Conclusão ficam sujeitas ao cumprimento do disposto na mesma.

§ 2º - No caso de edificações já existentes em que haja piscina, sem grades protetoras, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos da presente lei.

§ 3º - Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento da presente lei, podendo a mesma dobrar em caso de reincidência.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de Março de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A Lei para SEGURANÇA NAS PISCINAS já é uma realidade em vários países, como por exemplo Estados Unidos e Colômbia. Nos países onde a lei existe, os acidentes causados pela falta de barreiras de proteção e pela sucção dos ralos de piscinas deixaram de acontecer. A Lei Colombiana, é considerada a melhor Lei de Segurança de Piscinas do mundo, pois é para TODAS as piscinas, inclusive as residenciais.

Aqui no Brasil, especificamente no Estado do Rio de Janeiro, o Corpo de Bombeiros treina guardiões para piscinas de condomínio. A maioria de nossos estados e municípios não possui legislação em relação à instalação e à manutenção das piscinas, tão pouco normas de segurança para prevenir qualquer tipo de acidentes. Não existe obrigatoriedade, porém é conveniente que exista um kit de primeiros socorros e especialmente uma pessoa com habilitação para atuar como salva-vidas.

As exigências que não são cumpridas pelo condomínio podem, além de colocar em risco os frequentadores das piscinas, provocar consequências legais para a administração. Os síndicos, querendo economizar para o condomínio, desativam este tipo de serviço e acabam desacatando a presente lei podendo responder por isso, piorando se houver um incidente, seja ele fatal ou não, no estabelecimento.

Se o interessado mora em um prédio de condomínio, cobre do síndico fiscalização periódica na piscina. Lembre-se que acidentes em piscinas, muitos deles graves ou fatais, aconteceram por falta desse cuidado básico por parte dos condomínios verticais e horizontais, clubes, escolas, parques e etc...

S/S., 06 de Março de 2013.


**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador




03V

Recebido na Div. Expediente  
07 de março de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões  
s/s 12, 03, 13

  
Div. Expediente

Recebido em 13/03/13

  
**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>P213561711/159</u></b>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 07/03/2013
Descrição: Colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Engenheiro Martinez



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 070/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

O Art. 1º refere a obrigatoriedade de "*instalação de barreiras de proteção de no mínimo 1,10 m (um metro e dez centímetros) de altura, no entorno de piscinas situadas em prédios de apartamentos, clubes, parques, escolas, condomínios horizontais ou de uso público*"; e que a *aprovação de plantas de edificações e a expedição de Auto de Conclusão* ficam sujeitas ao cumprimento da Lei (§1º); em caso de edificações existentes, sem grades, é concedido o prazo de cento e oitenta dias para a adequação (§ 2º); é estabelecida a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, dobrada na reincidência (§ 3º); seguindo-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei, a partir de sua publicação (Arts. 2º e 3º).

A matéria concerne à *polícia das construções urbanas* no Município, objetivando o projeto assegurar a segurança, o sossego e o conforto das pessoas, ou seja, o bem-estar da população, ao estabelecer a necessidade de instalação de barreiras de proteção no entorno de piscinas, sob as penalidades previstas.

Nas lições de HELY LOPES MEIRELLES, a respeito do *controle das construções* no Município: "Cabe ao Poder Público, especialmente à Administração municipal, o controle da construção, no uso regular do poder de polícia administrativa, inerente a toda entidade estatal. E assim é porque a construção, notadamente a residencial, tem fundas implicações com a segurança, a saúde, o sossego e o conforto das pessoas e interfere no desenvolvimento da cidade, afetando o bem-estar geral da população. A moradia é o elemento primordial da vida urbana e que maior influência exerce na existência do indivíduo e da coletividade (...) Como as demais atividades de interesse coletivo, a construção urbana sujeita-se ao policiamento administrativo da entidade estatal competente para sua regulamentação e controle, que, por natureza, o Município. Esse controle se desenvolve sob o duplo aspecto estrutural, da obra, e urbanístico, do conjunto das construções da cidade."<sup>1</sup>

Sob a ótica da técnica legislativa, recomenda-se a articulação dos textos relativos aos §§ 1º a 3º por "*Arts. 1º, 2º e 3º*", renumerando-se os demais artigos, cuja providência caberá à Comissão de Redação.

<sup>1</sup> In DIREITO DE CONSTRUIR, de HELY LOPES MEIRELLES, Malheiros Editores, 7ª. edição, págs. 158/159.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Com relação ao quorum de votação, a aprovação do projeto, submetido a duas discussões, depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do Art. 163, inc. II, do Regimento Interno da Casa.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 19 de março de 2013.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 70/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 25 de março de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 70/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que "Dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo concernente à segurança (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, no tocante à necessidade de reparo com vistas ao atendimento da boa técnica legislativa, que poderá ser feito pela Comissão de Redação, sendo que onde consta §1º, §2º e §3º (art. 1º do PL), deverá constar Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º, renumerando-se os demais.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que para a sua aprovação é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, II do RIC.

S/C., 26 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente - Relator

ANSELMO ROJIM NETO  
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 70/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 01 de abril de 2013.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 70/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,01 de abril de 2013.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANTÔNIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

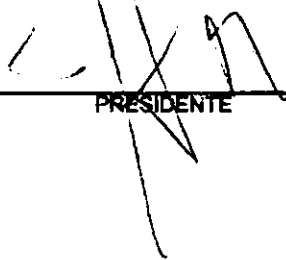


10v

# 1ª DISCUSSÃO 50.27/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 14/11/05, 2013

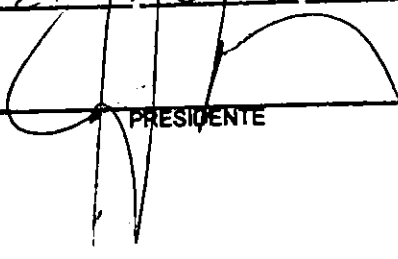
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# 2ª DISCUSSÃO 50.29/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 21/11/05, 2013

comissões de  
Zeda &

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 70/2013

**SOBRE: Dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de barreiras de proteção de no mínimo 1,10 (um metro e dez) de altura no entorno de piscinas situadas em prédios de apartamentos, clubes, parques, escolas, condomínios horizontais ou de uso público em que esteja prevista tal norma.

Art. 2º A partir da promulgação desta Lei, a aprovação de plantas de edificações, bem como a concessão de Auto de Conclusão ficam sujeitas ao cumprimento do disposto na mesma.

Art. 3º No caso de edificações já existentes em que haja piscina, sem grades protetoras, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos da presente Lei.

Art. 4º Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento da presente Lei, podendo a mesma dobrar em caso de reincidência.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C. 22 de maio de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



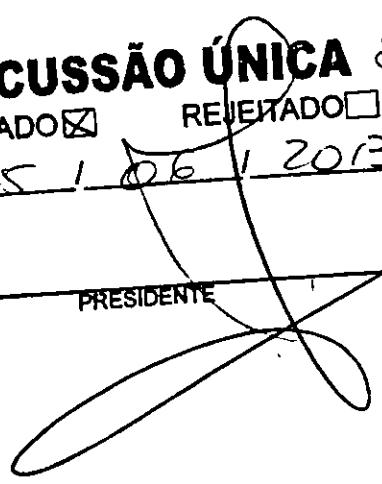
**DISCUSSÃO ÚNICA** SO. 38/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 25 / 06 / 2013

~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

A large, stylized handwritten signature scribble in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, is written over the signature line and extends upwards into the date field.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0882

Sorocaba, 28 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123/2013, aos Projetos de Lei nºs 21, 70, 77, 96, 134, 155, 163, 165, 168, 176 e 179/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 114/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 70/2013, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de barreiras de proteção de no mínimo 1,10 (um metro e dez) de altura no entorno de piscinas situadas em prédios de apartamentos, clubes, parques, escolas, condomínios horizontais ou de uso público em que esteja prevista tal norma.

Art. 2º A partir da promulgação desta Lei, a aprovação de plantas de edificações, bem como a concessão de Auto de Conclusão ficam sujeitas ao cumprimento do disposto na mesma.

Art. 3º No caso de edificações já existentes em que haja piscina, sem grades protetoras, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos da presente Lei.

Art. 4º Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento da presente Lei, podendo a mesma dobrar em caso de reincidência.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa,/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 22 de julho de 2013.

Ao Ilustríssimo Senhor  
FÁBIO SOARES DE CAMPOS  
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba – em substituição

Assunto: *“Vencimento de prazo para promulgação do PL 70/2013”*

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do Projeto de Lei n. 70/2013, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências., venceu no dia 18 de julho de 2013.

Atenciosamente,

MARLI PAES DUARTE

Diretora da Divisão de Expediente Legislativo

A Secretária Jurídica  
Solicita Parecer.

Sorocaba, 22/07/13





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 70/2013.

Extraí-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

*"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.*

*(...)*

*§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;*


*(...)*

*§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara o promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".*

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 22 de julho de 2013.

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 1140

Sorocaba, 22 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Lei nº 10.522/2013, para publicação*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 10.522, de 22 de julho de 2013, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Marli/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

LEI Nº 10.522, DE 22 DE JULHO DE 2013

**Dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências.**

Projeto de Lei n.º 70/2013, de autoria do Vereador José Francisco Martinez

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de barreiras de proteção de no mínimo 1,10 (um metro e dez) de altura no entorno de piscinas situadas em prédios de apartamentos, clubes, parques, escolas, condomínios horizontais ou de uso público em que esteja prevista tal norma.

Art. 2º A partir da promulgação desta Lei, a aprovação de plantas de edificações, bem como a concessão de Auto de Conclusão ficam sujeitas ao cumprimento do disposto na mesma.

Art. 3º No caso de edificações já existentes em que haja piscina, sem grades protetoras, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos da presente Lei.

Art. 4º Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento da presente Lei, podendo a mesma dobrar em caso de reincidência.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 22 de julho de 2013.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

**FÁBIO SOARES DE CAMPOS**  
*Secretário Geral – em substituição*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A Lei para SEGURANÇA NAS PISCINAS já é uma realidade em vários países, como por exemplo: Estados Unidos e Colômbia. Nos países onde a lei existe, os acidentes causados pela falta de barreiras de proteção e pela sucção dos ralos de piscinas deixaram de acontecer. A Lei Colombiana é considerada a melhor Lei de Segurança de Piscinas do mundo, pois é para TODAS as piscinas, inclusive as residenciais.

Aqui no Brasil, especificamente no Estado do Rio de Janeiro, o Corpo de Bombeiros treina guardiões para piscinas de condomínio. A maioria de nossos estados e municípios não possui legislação em relação à instalação e à manutenção das piscinas, tão pouco normas de segurança para prevenir qualquer tipo de acidentes. Não existe obrigatoriedade, porém é conveniente que exista um kit de primeiros socorros e especialmente uma pessoa com habilitação para atuar como salva-vidas.

As exigências que não são cumpridas pelo condomínio podem, além de colocar em risco os frequentadores das piscinas, provocar consequências legais para a administração. Os síndicos, querendo economizar para o condomínio, desativam este tipo de serviço e acabam desacatando a presente lei podendo responder por isso, piorando se houver um incidente, seja ele fatal ou não, no estabelecimento.

Se o interessado mora em um prédio de condomínio, cobre do síndico fiscalização periódica na piscina. Lembre-se que acidentes em piscinas, muitos deles graves ou fatais, aconteceram por falta desse cuidado básico por parte dos condomínios verticais e horizontais, clubes, escolas, parques e etc...





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.522, de 22 de julho de 2013, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 22 de julho de 2013.

**FABÍO SOARES DE CAMPOS**  
Secretário Geral - em substituição







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.594

FOLHA 1 DE 2

Nº

LEI Nº 10.522, DE 22 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 70/2013, de autoria do Vereador José Francisco Martínez

José Francisco Martínez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de barreiras de proteção de no mínimo 1,10 (um metro e dez) de altura no entorno de piscinas situadas em prédios de apartamentos, clubes, parques, escolas, condomínios horizontais ou de uso público em que esteja prevista tal norma.

Art. 2º A partir da promulgação desta Lei, a aprovação de plantas de edificações, bem como a concessão de Auto de Conclusão ficam sujeitas ao cumprimento do disposto na mesma.

Art. 3º No caso de edificações já existentes em que haja piscina, sem grades protetoras, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos da presente Lei.

Art. 4º Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento da presente Lei, podendo a mesma dobrar em caso de reincidência.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 22 de julho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

*Fábio Soares de Campos*  
FÁBIO SOARES DE CAMPOS  
Secretário Geral – em substituição

  
Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.594

FOLHA 2 DE 2

Nº JUSTIFICATIVA:

A Lei para SEGURANÇA NAS PISCINAS já é uma realidade em vários países, como por exemplo: Estados Unidos e Colômbia. Nos países onde a lei existe, os acidentes causados pela falta de barreiras de proteção e pela sucção dos ralos de piscinas deixaram de acontecer. A Lei Colombiana é considerada a melhor Lei de Segurança de Piscinas do mundo, pois é para TODAS as piscinas, inclusive as residenciais.

Aqui no Brasil, especificamente no Estado do Rio de Janeiro, o Corpo de Bombeiros treina guardiões para piscinas de condomínio. A maioria de nossos estados e municípios não possui legislação em relação à instalação e à manutenção das piscinas, tão pouco normas de segurança para prevenir qualquer tipo de acidentes. Não existe obrigatoriedade, porém é conveniente que exista um kit de primeiros socorros e especialmente uma pessoa com habilitação para atuar como salva-vidas.

As exigências que não são cumpridas pelo condomínio podem, além de colocar em risco os frequentadores das piscinas, provocar consequências legais para a administração. Os síndicos, querendo economizar para o condomínio, desativam este tipo de serviço e acabam desacatando a presente lei podendo responder por isso, piorando se houver um incidente, seja ele fatal ou não, no estabelecimento.

Se o interessado mora em um prédio de condomínio, cobre do síndico fiscalização periódica na piscina. Lembre-se que acidentes em piscinas, muitos deles graves ou fatais, aconteceram por falta desse cuidado básico por parte dos condomínios verticais e horizontais, clubes, escolas, parques e etc...

